**Ofício nº 1691/2019 – PRPR**
(Favor mencionar esta referência na resposta)

Curitiba, 06 de março de 2019
(Único nº PR-PR-00014258/2019)

A Sua Excelência a Senhora
**DRA. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE**
**M.D. PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA**
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SAF SUL, QUADRA 4, CONJUNTO C, BRASÍLIA-DF
CEP: 70.050-900

**Referência:** Encaminha informações que, no entender desta Força-Tarefa, caracterizam a suspeição e ou impedimento do Ministro do Supremo Tribunal Federal GILMAR MENDES, para avaliação e providências cabíveis

Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral da República,

**1.** Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos informações obtidas através do aprofundamento das investigações decorrentes dos desdobramentos da Operação Lava Jato em Curitiba acerca de fatos que, **no entendimento desta Força-Tarefa, configuram suspeição e ou impedimento do Ministro do Supremo Tribunal Federal GILMAR MENDES em feitos relativos aos investigados ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO e PAULO VIEIRA DE SOUZA**, investigados no âmbito da Operação da Lava Jato, o que se tornou público a partir da deflagração da 60ª fase da operação, nomeada Ad Infinitum (Autos nº 5003706-39.2019.4.04.7000, em trâmite perante o Juízo da 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba).

**2.** É fato notório que, em 25/02/2019, inicialmente sob injustificável segredo de justiça, **PAULO VIEIRA DE SOUZA**, protocolou, por meio de seu advogado **JOSE ROBERTO FIGUEIREDO SANTORO**, RECLAMAÇÃO nº 33514 junto ao E. Supremo Tribunal Federal, tendo em vista o quanto decidido nos referidos Autos. No feito, distribuído no mesmo dia por suposta prevenção ao Ministro GILMAR MENDES, relator do INQUÉRITO 4428, Vossa Excelência prontamente apresentou manifestação, indicando a descabida invocação de prevenção e a inexistência de afronta à decisão desta Suprema Corte. Ressaltou, na oportunidade, a absoluta ausência de ofensa à decisão da Suprema Corte, uma vez que a decisão reclamada do Juízo da 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba é distinta objetiva, subjetiva e temporalmente, bem como fundada em provas distintas do aludido inquérito.

**3.** A debilidade dos argumentos jurídicos utilizados na tentativa de forçar a prevenção do Ministro GILMAR MENDES para apreciar decisão proferida nos Autos nº 5003706-39.2019.4.04.7000 já seria suficiente para chamar a atenção. No entanto, elementos probatórios colhidos no âmbito da 60ª fase da Operação Lava Jato indicam que a imparcialidade que se espera do E. Ministro para atuar no

caso pode não estar presente, em virtude de sua proximidade com os investigados, especialmente o **ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO**, conforme será pormenorizado a seguir.

**4.** Consoante deduzido em sede dos Autos nº 5003706-39.2019.4.04.7000, no bojo dos quais o Juízo da 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba determinou, dentre outras medidas, a prisão preventiva de **PAULO VIEIRA DE SOUZA**, esta Força-Tarefa do Ministério Público Federal recebeu Transmissão Espontânea de Informações oriundas do Ministério Público da Confederação Suíça[1] relacionada à investigação sobre suspeita de lavagem de dinheiro envolvendo contas atribuíveis a **PAULO VIEIRA DE SOUZA**, o qual mantinha saldo de mais de **CHF 35 milhões, o equivalente a R$ 132 milhões**[2], em quatro contas no banco BORDIER & CIE, de Genebra, em nome da *offshore* panamenha GROUPE NANTES SA, de que ele é beneficiário econômico e controlador, cujo afastamento do sigilo bancário restou deferido pelo i. Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba, a pedido deste órgão ministerial, em sede dos Autos nº 5055959-38.2018.4.04.7000.

Com efeito, obtidos os documentos atinentes a referidas contas, verificou-se que **PAULO VIEIRA DE SOUZA** era, de fato, o seu beneficiário econômico[3]:

BORDIER & CIE
BANQUIERS PRIVÉS DEPUIS 1844

**A**

Account No.: 13.606

Contracting partner: Groupe Nantes S.A.
Apartado Postal 0832-0886 WTC
Panama City / Panama

**ESTABLISHMENT OF THE BENEFICIAL OWNER'S IDENTITY**
(Form A as per Art. 3 and 4 CDB)

The contracting partner hereby declares:

☐ that the contracting partner is the sole beneficial owner of the assets concerned

☒ that the beneficial owner/s of the assets concerned is/are:

Full name (or Company) Date of Birth, Nationality, Address/Domicile, Country

Paulo Vieira de Souza, 7 March 1949, Brazil, Sao Paulo, Brazil
Rua Dr. Eduardo Souza Aranha 255. São Paulo/Brazil

The contracting partner undertakes to inform the bank, of his own accord, about any changes.

Wilfully entering false information in this form is a criminal offence (art. 251 of the Swiss Penal Code, forgery of documents; under penalty of penal servitude of up to five years or a prison sentence).

Place and date: Escazu, Costa Rica, 30 March 2007

Signature of the contracting partner: Groupe Nantes S.A.
by [signature]
Norman Barr, President

Manager's approval: CONTRÔLE EFFECTUÉ
A – 2 / Version 05/2004

Há, ainda, documentos que demonstram o mandato de poderes gerais e de assinatura, por **PAULO VIEIRA DE SOUZA**, das contas mantidas em nome do GROUPE NANTES[4]:

1 **ANEXOS 01 e 02** – Transmissão Espontânea de Informações oriundas do Ministério Público da Confederação Suíça.

2 A conversão para a moeda nacional foi realizada com base na cotação comercial do dia 29/01/19, de 3,75 para o Franco Suíço (CHF).

3 **ANEXO 03 a 05 e 06**, especificamente p. 13.

4 **ANEXO 06**, especificamente p. 20.

MPF-0021

Relationship number: 13606

ADDITIONAL SIGNATURE CARD TO BE ADDED TO ORIGINAL OF 30 MARCH 2007.

**GENERAL POWER(S) OF ATTORNEY / AUTHORISED SIGNATURE(S)**

The client (name, first name /company name):

Appoints as signatory/proxy without right of substitution :

| Identity of signatory/attorney (copy of identity document attached) | Specimen signature | Validity of signature |
|---|---|---|
| Name: VIEIRA DE SOUZA<br>First name: Paulo<br>Nationality: Brasil<br>Date of birth: 7.3.1949<br>Address: Rua Dr. Eduardo Souza Aranha 255 SAO PAULO / BRASIL | [signature] | ☒ Individual<br>☐ Joint (no.) .............. |
| Name:<br>First name:<br>Nationality: | | ☐ Individual |

Consoante pormenorizadamente descrito naquela oportunidade, tais contas, que foram abertas por **PAULO VIEIRA DE SOUZA** na Suíça em nome da *offshore* GROUPE NANTES no ano de 2007 e lá foram por ele mantidas até o ano de 2017, foram utilizadas para viabilizar diversas operações de lavagem de dinheiro.

De fato, conforme evidenciaram as investigações realizadas pela Força-Tarefa Lava Jato em Curitiba, **PAULO VIEIRA DE SOUZA** não apenas utilizou tais contas para realizar a partir do ano de 2010 as múltiplas operações de lavagem de dinheiro que resultaram na disponibilização de recursos em espécie para a ODEBRECHT no Brasil, em conjunto com ADIR ASSAD e RODRIGO TACLA DURAN, como também para que antes disso, entre 2007 e 2010, pudesse receber no exterior valores ilícitos transferidos pela própria ODEBRECHT e também pelas empreiteiras CAMARGO CORREA e ANDRADE GUTIERREZ.

Com efeito, conforme documentação obtida pelo MPF no âmbito de cooperações internacionais, **PAULO VIEIRA DE SOUZA** auferiu, nos anos de 2007 e 2008, em suas contas na Suíça mantidas em nome do GROUPE NANTES, valores remetidos dissimuladamente pelas três citadas empreiteiras brasileiras, também investigadas no âmbito da Operação Lava Jato[5-6-7]:

5 **ANEXO 07**, especialmente p. 04-05, 158-159 e 91-92.

6 **ANEXO 08.**

7 **ANEXO 09.**
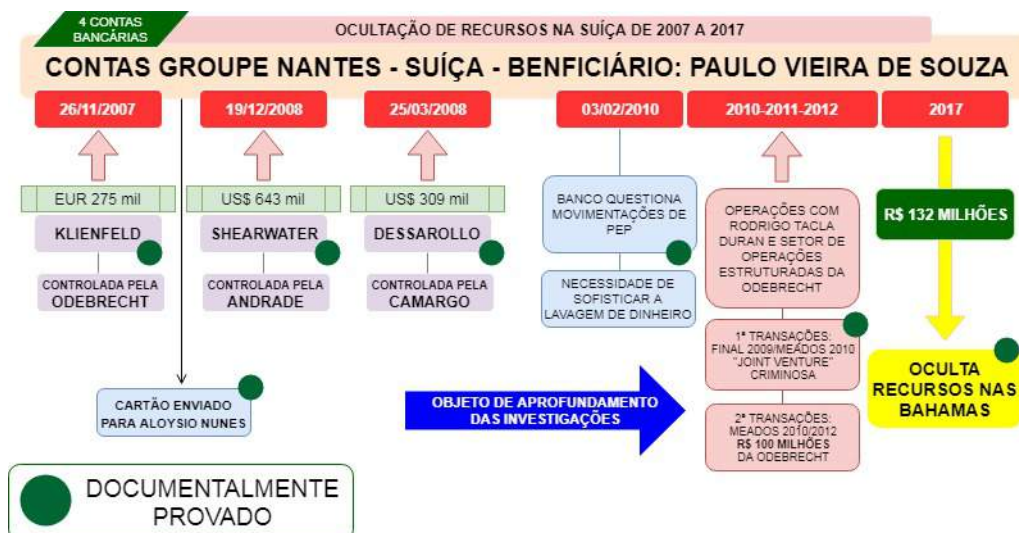
**5.** Para além desses valores, os documentos remetidos pelas autoridades suíças dão conta de demonstrar a realização, no período de 11/12/2009 a 15/06/2010, de 31 transferências bancárias, todas elas em valor próximo de **US$ 95.000,00**, totalizando quase **US$ 3.000.000,00**, da conta mantida em nome da GVTEL CORP SL, titularizada pelo operador financeiro RODRIGO TACLA DURAN, para contas (nº 13626 e 13627) do GROUPE NANTES[8].

**6.** Nesse contexto, importa referir que, em 24/12/2007, logo após, portanto, **PAULO VIEIRA DE SOUZA** ter recebido do Grupo ODEBRECHT o montante de EUR 275.776,04, cuja transferência aconteceu em 26/11/2007, um dos responsáveis por sua conta mantida em nome do GRUPO NANTES na Suíça solicitou a representantes do Banco a entrega de cartão de crédito no Hotel Majestic Barcelona, na Espanha, para **ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO**[9-10]:

8 **ANEXOS 10 e 11.**
9 **ANEXO 12.**
10 **ANEXO 13,** especificamente p. 04-05.

Fax

To: Ms. Carmen Leveque
Cc: Mr. Kurt Schwenk
Fax Number: +41 22 311 2973
Date: 12/20/07

T +41 22 534 9111
F +41 22 594 8514

From: Cristiano
Number of pages including cover: 1
Regarding: TRAVEL CARD FOR 13606

Dear Carmen,
Please send the card via DHL to the following hotel:

Hotel Majestic Barcelona
Attention: Mr. ALOISIO NUNES FERREIRA
Paseo Gràcia 68
08007 Barcelona, Spain
Phone +34 934 881 717

Please note:
1) He will be in this hotel between the 24/12/2007 and 29/12/2007, its is best if it arrives on the 24th of December.
2) Do not load the card until I confirm to you that he is in possession of it.
3) Please charge the DHL cost to the account mentioned above.

Sincerely yours,

Cristiano

Tal documento indica que **ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO** era o destinatário de um cartão de crédito vinculado à conta GROUPE NANTES, pertencente a **PAULO VIEIRA DE SOUZA** e por ele utilizada para receber vantagens indevidas de empreiteiras investigadas no âmbito da Operação Lava Jato.

Isso corrobora os depoimentos prestados por investigados colaboradores no sentido de que o representado atuava como operador financeiro em favor de agentes ligados ao PSDB.

**7.** Mais além, compulsando-se os documentos encaminhados pelas autoridades helvéticas, verifica-se a existência, ainda, de **diversos outros registros de solicitação da emissão de diversos outros cartões de crédito e de viagem, e respectivas recargas, todos os quais vinculados à conta nº 13606, mantida por PAULO VIEIRA DE SOUZA no exterior**.

Isso indica que o investigado pode ter repetido a **sistemática de emitir cartões de crédito em favor de terceiros, mesmo que tenham sido solicitados em seu nome, a fim de que estes também pudessem usufruir de parte do montante total de dinheiro sujo, que supera mais de uma centena de milhão de reais, que aportou nas suas contas na Suíça a partir do Setor de Operações Estruturadas da ODEBRECHT e de *offshores* controladas por outras empreiteiras investigadas no âmbito da Operação Lava Jato**.

**8.** Na Operação Ad Infinitum – 60ª fase (Autos nº 5003706-39.2019.4.04.7000, em trâmite perante o Juízo da 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba), deflagrada em 20/02/2019, foram executados mandados de busca e apreensão, inclusive na residência de **ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO**, sendo

que a decisão que deferiu a medida autorizou o acesso a conteúdo dos computadores e dispositivos e a arquivos eletrônicos apreendidos, mesmo relativo a comunicações eventualmente registradas. Na ocasião, restou apreendido aparelho celular do ex-Ministro, cujo resultado pericialmente extraído foi remetido à Força-Tarefa Lava Jato em Curitiba por meio do Ofício nº 1020/2019 – IPL 0163/2019-4 (Laudo nº 367/2019-SETEC/SR/PF/PR[11]).

Os elementos obtidos no dispositivo evidenciam que, em fevereiro de 2019, **ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO** atuou, em interesse próprio e do também investigado **PAULO VIEIRA DE SOUZA**, junto ao Ministro GILMAR MENDES, valendo-se de relação pessoal com este, para produção de efeitos protelatórios em processo criminal em trâmite na 5ª Vara da Justiça Federal de São Paulo (Autos nº 0002176-18.2017.4.03.6181).

**9.** Em 08/02/2019, sexta-feira, **PAULO VIEIRA DE SOUZA**, protocolou, por meio de seu advogado **JOSE ROBERTO FIGUEIREDO SANTORO**, HABEAS CORPUS nº 167727 perante o E. Supremo Tribunal Federal, distribuído no mesmo dia por prevenção ao Ministro GILMAR MENDES.

Às 18:23h do dia 10/02/2019, por meio de aplicativo de mensagem, o advogado **JOSE ROBERTO FIGUEIREDO SANTORO** perguntou a **ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO**: "Caríssimo você falou com nosso amigo.?":

Na sequência, especialmente no dia 11/02/2019, segunda-feira, primeiro dia útil após o protocolo do *habeas corpus*, diversos fatos, dados o contexto narrado e os personagens envolvidos, aconteceram em íntima conexão ao processo distribuído no Supremo Tribunal Federal.

Às 16:50h, o telefone (61) 3217-4187 do gabinete do Ministro GILMAR MENDES fez contato, por 1 minuto e 8 segundos, com **ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO**:

Às 17:32h, por telefone, **ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO** falou com o ex-Ministro da Justiça, RAUL JUNGMANN, durante 45 segundos:

Às 17:48h, o telefone (61) 3217-4187 do gabinete do Ministro GILMAR MENDES tentou realizar contato com **ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO**.

11 **ANEXO 14, e suas extrações ANEXOS 15, 16, e 17.**

| # | Type | Timestamp | Party | Duration |
|---|---|---|---|---|
| 2794 | Call Log | 11/02/2019 17:48:07(UTC-2) | From: 06132174187 | 00:00:00 |
| 2795 | Call Log | 11/02/2019 17:48:07(UTC-2) | From: 06132174187 | 00:00:00 |
| 2796 | Call Log | 11/02/2019 17:48:48(UTC-2) | From: 06132174187 | 00:00:00 |
| 2797 | Call Log | 11/02/2019 17:48:48(UTC-2) | From: 06132174187 | 00:00:00 |

Às 18:33h, por telefone, **ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO** tentou falar com o ex-Ministro da Justiça, RAUL JUNGMANN:

| # | Type | Timestamp | Party | Duration |
|---|---|---|---|---|
| 2808 | Call Log | 11/02/2019 18:33:08(UTC-2) | To: +55 (61) 99307-8177 Raul Jungman | 00:00:00 |
| 2809 | Call Log | 11/02/2019 18:33:08(UTC-2) | To: +55 (61) 99307-8177 Raul Jungman | 00:00:00 |

Às 18:39h, por telefone, **ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO** conseguiu falar com o ex-Ministro da Justiça, RAUL JUNGMANN, durante 1 minuto e 52 segundos:

| # | Type | Timestamp | Party | Duration |
|---|---|---|---|---|
| 2812 | Call Log | 11/02/2019 18:39:36(UTC-2) | To: +55 (61) 99307-8177 Raul Jungman | 00:01:52 |
| 2813 | Call Log | 11/02/2019 18:39:36(UTC-2) | To: +55 (61) 99307-8177 Raul Jungman | 00:01:52 |

Às 18:42h, por aplicativo de mensagens, **ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO** recebeu do ex-Ministro da Justiça, RAUL JUNGMANN o número do celular aparentemente atribuído ao Ministro GILMAR MENDES:

556193078177@s.whatsapp.net Raul Jungmann 11/02/2019 18:42:25(UTC-2)

**Attachments:**
Gilmar 4
**Telefone:**
Phone +55 61 9231-3637

**Source Extraction:** Aparelho-LógicaAvançada

Às 19:10h, por aplicativo de mensagens, o ex-Ministro da Justiça, RAUL JUNGMANN perguntou a **ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO** se ele havia falado com o Ministro GILMAR MENDES: "Falou?!"

556193078177@s.whatsapp.net Raul Jungmann 11/02/2019 19:10:04(UTC-2)

Falou?!

**Source Extraction:** Aparelho-LógicaAvançada

Entre 19:11h e 19:13h, por telefone, **ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO** tentou realizar contato com telefones aparentemente atribuídos ao Ministro GILMAR MENDES, inclusive aquele que foi transmitido a **ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO** por RAUL JUNGMANN imediatamente antes:

| # | Type | Timestamp | Party | Duration |
|---|---|---|---|---|
| 2818 | Contacts | 11/02/2019 19:11:16(UTC-2) | | Gilmar |
| 2819 | Call Log | 11/02/2019 19:11:23(UTC-2) | From: 5511953229515@s.whatsapp.net Aloysio Nu... To: | 00:00:00 |
| 2820 | Call Log | 11/02/2019 19:11:23(UTC-2) | To: +55 61 99530-0003 Gilmar | 00:00:00 |
| 2821 | Call Log | 11/02/2019 19:11:23(UTC-2) | From: 5511953229515@s.whatsapp.net Aloysio Nu... To: | 00:00:00 |
| 2822 | Call Log | 11/02/2019 19:11:23(UTC-2) | To: +55 61 99530-0003 Gilmar | 00:00:00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 2824 | Contacts | 11/02/2019 19:12:06(UTC-2) | | Gilmar 4 |
| 2825 | Contacts | 11/02/2019 19:12:09(UTC-2) | | Gilmar 4 |
| 2826 | Call Log | 11/02/2019 19:12:55(UTC-2) | To: +556192313637 Gilmar | 00:00:00 |
| 2827 | Call Log | 11/02/2019 19:12:55(UTC-2) | To: +556192313637 Gilmar | 00:00:00 |
| 2829 | Call Log | 11/02/2019 19:13:05(UTC-2) | To: +556192313637 Gilmar | 00:00:00 |
| 2830 | Call Log | 11/02/2019 19:13:05(UTC-2) | To: +556192313637 Gilmar | 00:00:00 |

Às 19:13h, por telefone, **ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO** falou com o ex-Ministro da Justiça, RAUL JUNGMANN, durante 1 minuto e 30 segundos:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 2832 | Call Log | 11/02/2019 19:13:17(UTC-2) | To: +55 (61) 99307-8177 Raul Jungman | 00:01:30 |

Às 19:18h, por aplicativo de mensagens, o ex-Ministro da Justiça, RAUL JUNGMANN enviou a **ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO** um novo número de contato aparentemente atribuído ao Ministro GILMAR MENDES, com o texto: "Tente esse outro":

556193078177@s.whatsapp.net Raul Jungmann 11/02/2019 19:18:04(UTC-2)

**Attachments:**
Gilmar 4
**Telefone:**
Phone +55 61 9159-4889
**Source Extraction:** Aparelho-LógicaAvançada

556193078177@s.whatsapp.net Raul Jungmann 11/02/2019 19:18:19(UTC-2)

Tente esse outro
**Source Extraction:** Aparelho-LógicaAvançada

Entre 19:26h e 19:29h, o telefone (61) 3217-4187 do gabinete do Ministro GILMAR MENDES tentou realizar contato com **ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO**:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 2839 | Call Log | 11/02/2019 19:26:51(UTC-2) | From: 06132174187 | 00:00:00 |
| 2840 | Call Log | 11/02/2019 19:26:51(UTC-2) | From: 06132174187 | 00:00:00 |
| 2841 | Call Log | 11/02/2019 19:27:34(UTC-2) | From: 06132174187 | 00:00:00 |
| 2842 | Call Log | 11/02/2019 19:27:34(UTC-2) | From: 06132174187 | 00:00:00 |
| 2843 | Call Log | 11/02/2019 19:29:06(UTC-2) | From: 06132174187 | 00:00:00 |
| 2844 | Call Log | 11/02/2019 19:29:06(UTC-2) | From: 06132174187 | 00:00:00 |

Às 19:29h, por telefone, **ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO** foi contatado pelo telefone (61) 3217-4187 do gabinete do Ministro GILMAR MENDES, e manteve conversa por 52 segundos:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 2846 | Call Log | 11/02/2019 19:29:59(UTC-2) | From: 06132174187 | 00:00:52 |
| 2847 | Call Log | 11/02/2019 19:29:59(UTC-2) | From: 06132174187 | 00:00:52 |

Entre 19:31h e 19:34h, por telefone, **ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO** tentou falar com o ex-Ministro da Justiça, RAUL JUNGMANN:

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | ☑ | 2848 | | | | | Call Log | 11/02/2019 19:31:46(UTC-2) | To: +55 (61) 99307-8177 Raul Jungman | 00:00:00 |
| | ☑ | 2849 | | | | | Call Log | 11/02/2019 19:31:46(UTC-2) | To: +55 (61) 99307-8177 Raul Jungman | 00:00:00 |
| | ☑ | 2850 | | | | | Call Log | 11/02/2019 19:33:12(UTC-2) | From: 5511953229515@s.whatsapp.net Aloysio Nu... To: | 00:00:00 |
| | ☑ | 2851 | | | | | Call Log | 11/02/2019 19:33:12(UTC-2) | To: +55 (61) 99307-8177 Raul Jungman | 00:00:00 |
| | ☑ | 2852 | | | | | Call Log | 11/02/2019 19:33:12(UTC-2) | From: 5511953229515@s.whatsapp.net Aloysio Nu... To: | 00:00:00 |
| | ☑ | 2853 | | | | | Call Log | 11/02/2019 19:33:12(UTC-2) | To: +55 (61) 99307-8177 Raul Jungman | 00:00:00 |
| | ☑ | 2854 | | | | | Call Log | 11/02/2019 19:34:01(UTC-2) | From: 5511953229515@s.whatsapp.net Aloysio Nu... To: | 00:00:00 |
| | ☑ | 2855 | | | | | Call Log | 11/02/2019 19:34:01(UTC-2) | To: +55 (61) 99307-8177 Raul Jungman | 00:00:00 |
| | ☑ | 2856 | | | | | Call Log | 11/02/2019 19:34:01(UTC-2) | From: 5511953229515@s.whatsapp.net Aloysio Nu... To: | 00:00:00 |
| | ☑ | 2857 | | | | | Call Log | 11/02/2019 19:34:01(UTC-2) | To: +55 (61) 99307-8177 Raul Jungman | 00:00:00 |

Às 19:34h, por aplicativo de mensagens, **ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO** informou ao ex-Ministro da Justiça, RAUL JUNGMANN que falou com o Ministro GILMAR MENDES: “Falei”.

Às 19:51h, o ex-Ministro da Justiça, RAUL JUNGMANN perguntou: “E?!?!”.

Às 21:19h, **ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO** respondeu: “Vago,cauteloso,como não poderia ser diferente.”

5511953229515@s.whatsapp.net Aloysio Nunes Ferreira 11/02/2019 19:34:05(UTC-2)

Falei

**Source Extraction:** Aparelho-LógicaAvançada

556193078177@s.whatsapp.net Raul Jungmann 11/02/2019 19:51:47(UTC-2)

E?!?!

**Source Extraction:** Aparelho-LógicaAvançada

5511953229515@s.whatsapp.net Aloysio Nunes Ferreira 11/02/2019 21:19:06(UTC-2)

Vago,cauteloso,como não poderia ser diferente

**Source Extraction:** Aparelho-LógicaAvançada

Em paralelo, às 19:34h e 19:35h, por aplicativo de mensagens, **ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO** informou ao seu advogado **JOSE ROBERTO FIGUEIREDO SANTORO** que falou com “o amigo” Ministro GILMAR MENDES: “Falei. Resposta vaga:sim,já estou sabendo...”, e “Compreensível dadas as circunstâncias”.

Em resposta, às 20:02h, **JOSE ROBERTO FIGUEIREDO SANTORO** escreveu a **ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO**: “Vc é um anjo”.

5511953229515@s.whatsapp.net Aloysio Nunes Ferreira 11/02/2019 19:34:57(UTC-2)

Falei
Resposta vaga:sim,já estou sabendo...

**Source Extraction:** Aparelho-LógicaAvançada

5511953229515@s.whatsapp.net Aloysio Nunes Ferreira 11/02/2019 19:35:20(UTC-2)

Compreensível dadas as circunstâncias

**Source Extraction:** Aparelho-LógicaAvançada

556181267806@s.whatsapp.net Santoro 11/02/2019 20:02:22(UTC-2)

Vc é um anjo.

**Source Extraction:** Aparelho-LógicaAvançada

No dia 12/02/2019, às 14:19h e às 14:22h, LÉLIO GUIMARÃES VIANNA, oficial de Justiça da 5ª Vara Federal de São Paulo, por aplicativo de mensagens, envia foto e mensagem a **ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO**. Na mensagem, escreveu: "Boa tarde, Dr. Aloísio, como combinado segue foto. Peço a gentileza de confirmar horário para que possamos fazer a intimação. Grato. Lélio Oficial de justiça".

Conforme a imagem revela, tratava-se de intimação para que **ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO** participasse de audiência na 5ª Vara da Justiça Federal de São Paulo, na condição de testemunha de defesa de **PAULO VIEIRA DE SOUZA**, no processo criminal nº 0011507-87.2018.403.6181.

| # | Type | Direction | Attachments | Locations | Timestamp | Party | Description | Deleted |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Instant Messages | Incoming | 1 | | 12/02/2019 14:19:45(UTC-2) | From: 5511983837599@s.whatsapp.net lelio guimaraes vianna (+55 11 98383-7599) | f47fb770-e9c9-478e-a404-f12a164bea60.jpg<br>**Source Extraction:** Aparelho-LógicaAvançada | |
| 2 | Instant Messages | Incoming | | | 12/02/2019 14:22:08(UTC-2) | From: 5511983837599@s.whatsapp.net lelio guimaraes vianna (+55 11 98383-7599) | Boa tarde, Dr. Aloísio, como combinado segue foto. Peço a gentileza de confirmar horário para que possamos fazer a intimação. Grato. Lélio Oficial de justiça<br>**Source Extraction:** Aparelho-LógicaAvançada | |

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM CRIMINAL MINISTRO JARBAS NOBRE

SECRETARIA da 5ª VARA MINISTRO JARBAS NOBRE — MANDADO Nº **8105.2019.00223**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA**

PROCESSO Nº **0011507-87.2018.403.6181** — AÇÃO: **0 -**
PARTES: **JUSTICA PUBLICA x PAULO VIEIRA DE SOUZA**
Pessoa a ser intimada: ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
ENDEREÇO 1: Rua Piauí, 640, 8º Andar - Higienópolis - São Paulo - SP — CEP: 01240-020
Endereço 2: - - - — CEP:
Endereço para comparecimento à audiência: ALAM MINISTRO ROCHA AZEVEDO,25, 5 ANDAR - BAIRRO: CERQUEIRA CESAR - CIDADE: SAO PAULO - CEP: 01410902
**DATA DA AUDIÊNCIA: 20/02/2019** — **HORÁRIO: 13:00**
Observação: URGENTE - CUMPRIMENTO EM REGIME DE PLANTÃO, DIANTE DA PROXIMIDADE DA AUDIÊNCIA

O(A) DOUTOR(A) **MARIA ISABEL DO PRADO**, JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA CRIMINAL - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado, que em seu cumprimento: no prazo de URGENTE - PLANTÃO.

**INTIME** a pessoa acima indicada, sob pena de condução coercitiva, para comparecer no endereço abaixo indicado, a fim de prestar depoimento como testemunha da DEFESA nos Autos movidos contra o(s) réu(s) em epígrafe, acusado da prática do crime, em tese, capitulado no(s) art(s) . A testemunha deverá ser advertida de que, em caso de não comparecimento à audiência, poderá sofrer multa, além da possibilidade de responder por crime de desobediência (art. 330 do Código Penal e artigos 218, 219 e 458, todos do Código de

No dia 13/02/2019, às 22:28h, por aplicativo de mensagens, **JOSE ROBERTO FIGUEIREDO SANTORO** informou a **ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO** que o Ministro GILMAR MENDES deferiu o HABEAS CORPUS nº 167727, em que figurava como interessado **PAULO VIEIRA DE SOUZA**, afilhado político de **ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO**:

556181267806@s.whatsapp.net Santoro 13/02/2019 22:28:35(UTC-2)

Deferiu o hc

**Source Extraction:** Aparelho-LógicaAvançada
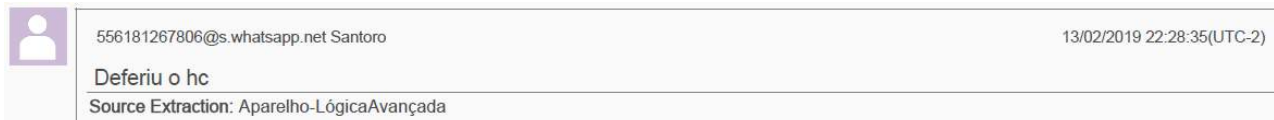
No dia 14/02/2019, quando a notícia sobre o HABEAS CORPUS chegou à grande imprensa, às 16:51h, **ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO** escreveu ao ex-Ministro da Justiça, RAUL JUNGMANN: "Nosso causídico é foda!".

Em resposta, às 21:36h, o ex-Ministro da Justiça, RAUL JUNGMANN escreveu: "Sr de escravos..":

5511953229515@s.whatsapp.net Aloysio Nunes Ferreira 14/02/2019 16:51:58(UTC-2)

Nosso causídico é foda!

**Source Extraction:** Aparelho-LógicaAvançada

556193078177@s.whatsapp.net Raul Jungmann 14/02/2019 21:36:06(UTC-2)

Sr de escravos..

**Source Extraction:** Aparelho-LógicaAvançada
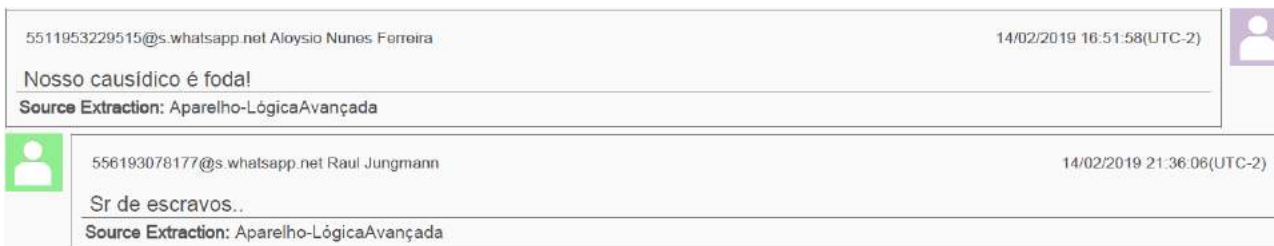
**10.** A narrativa acima expõe a interferência de **ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO**, em interesse próprio e do também investigado **PAULO VIEIRA DE SOUZA**, junto ao Ministro GILMAR MENDES, valendo-se de relação pessoal com este, para produção de efeitos protelatórios em processo criminal em trâmite na Justiça Federal de São Paulo (Autos nº 0002176-18.2017.4.03.6181).

Trata-se do mesmo órgão jurisdicional, 5ª Vara da Justiça Federal de São Paulo, perante o qual **ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO** figurou, no processo criminal nº 0011507-87.2018.403.6181, como testemunha de defesa de **PAULO VIEIRA DE SOUZA**.

A gestão junto ao Ministro GILMAR MENDES não foi feita por **JOSE ROBERTO FIGUEIREDO SANTORO**, advogado de **ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO** e também de **PAULO VIEIRA DE SOUZA**.

De forma muito mais acintosa, o contato foi feito pelo próprio investigado da Operação Lava Jato, **ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO**, com o E. Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Mais do que isso é importante destacar os termos em que essa comunicação entre **ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO** e GILMAR MENDES, foi confirmada pelo primeiro:

i) Às 18:23h do dia 10/02/2019, por meio de aplicativo de mensagem, o advogado **JOSE ROBERTO FIGUEIREDO SANTORO** perguntou a **ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO**: "Caríssimo você falou com **nosso amigo**.?":

ii) Às 19:34h e 19:35h, 11/02/2019, por aplicativo de mensagens, **ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO** confirmou a **JOSE ROBERTO FIGUEIREDO SANTORO** que havia conversado, ao que tudo indica, com o Ministro GILMAR MENDES, nos seguintes termos: "Falei. Resposta vaga: sim, já estou sabendo...", e "Compreensível dadas as circunstâncias".

Rememore-se, ainda, que outro INQUÉRITO, o de nº 4660, originariamente instaurado perante o E. STF para apurar pagamento de vantagem indevida do Grupo ODEBRECHT S.A. a **ALOYSIO**

**NUNES FERREIRA FILHO**, foi arquivado recentemente, com voto inicial e decisivo do E. Ministro GILMAR MENDES. O arquivamento de ofício do feito (em que o ex-Ministro era também defendido por **JOSE ROBERTO FIGUEIREDO SANTORO**), contrariando pedido da Procuradoria-Geral da República, em investigação que aguardava perícia, ganha relevo agora diante do contexto e dos fatos narrados neste ofício.

**11.** Agregam-se ao cenário outras informações obtidas na Operação Ad Infinitum – 60ª fase da Operação Lava Jato que denotam uma relação fora do ordinário entre as pessoas referidas.

Em sede dos Autos nº 5003706-39.2019.4.04.7000, o Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba determinou, dentre outras medidas, a prisão preventiva de **PAULO VIEIRA DE SOUZA** assim como o cumprimento de mandado de busca e apreensão em seu endereço residencial, qual seja Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 255, ap. 50 ou 05, Vila Olimpia, CEP 04.543-120, São Paulo/SP.

Conforme abaixo sumarizado, documentos obtidos com a medida de busca e apreensão no referido endereço, juntados nos Autos nº 500520206-2019.4.04.7000 (Evento 18), revelam proximidade de **ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO** com **PAULO VIEIRA DE SOUZA**, bem como a atuação daquele junto ao advogado comum de ambos: **JOSE ROBERTO FIGUEIREDO SANTORO**.

**IMAGEM 01**

Solicitei ao Adv. Santoro para falar com Aloysio ligar para minha casa e dar um apoio moral, contei a conversa da Pri e Ana Flávia na carta.

Mais do que isso, dentre as conversas cifradas encontradas junto ao investigado **PAULO VIEIRA DE SOUZA** (carta enviada para ele pela filha, no período em que se encontrava preso[12]) destacam-se trechos que denotam que o advogado **JOSE ROBERTO FIGUEIREDO SANTORO** passou a atuar na defesa do ex-Diretor da DERSA a partir de interferência de **ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO (Alô Alô)**, e que ele seria "advogado dos Tucanos".

12 Destaque-se que: i) no canto superior da primeira página da carta consta a data **21/04/2018**, data na qual **PAULO VIEIRA DE SOUZA** encontrava-se preso; ii) no "item 15" da missiva consta a seguinte mensagem: "*Resumindo não confiamos nada no Walt Disney e garanto a você que ele irá te abandonar logo mais. **Pode escreve ai na sua cela**!*"; e iii) a carta é assinada por "Pri Souza", possivelmente sua filha **Priscila Arana Souza**.

**IMAGEM 02**

profissionais seus amigos, amigos leais os quais fazem o possível para te ajudar. Usam da razão mas, também da emoção pois tem carinho por você e solidariedade além, de sangue nas veias.
Já o Walt Disney apesar de "competente" trabalha como contratado.
O EL e o DB buscam contribuir para que tudo corra bem e funcione, trabalham em equipe e tentam manter a equipe contribuindo efetivamente conosco na prática.

**VAMOS JUNTOS RECORDAR OS FATOS:**

1. Há alguns meses atrás, nós recordamos que você iria fazer a DELAÇAO e chamou o Alo AlÔ para informar-lhe. O AlÔ, a priori disse achar que você devia fazer o que achava melhor para você, o surpreendendo com a reação. Mas, algumas semanas depois trouxe-lhe um salvador da pátria: Walt Disney (um cara sedutor) ;
2. Nossa primeira reunião com o Walt Disney, EL e DB, ele fez questão de mencionar que estava atuando na Suíça e que era importante nos dizer que **você** havia "escondido" algumas informações dele. Contudo, ele agora estava sabendo de TUDO sobre `a Suíça;
3. Após alguns minutos mencionou também ser o advogado dos Tucanos;
4. Ele é seu advogado, e estava no Brasil no dia 6/4 mas, não foi na oitiva (audiência) ao seu lado pois estava buscando a transferência para Tremembé, mandou o André. Quando Daniel mencionou que iria com você aconteceu a discussão;
5. Sua prisão não foi revogada e depois disso tínhamos algumas chances. Em SP era o TRF (o qual o DB conhece vários Desembargadores) e obviamente teria que despachar e não apenas distribuir o processo. Liguei para o André e disse que fazia questão que o DB fosse junto pois ele é de SP e iria despachar. Já que o Walt Disney estava indo viajar;
6. Convenci o André da necessidade do trabalho em equipe e ida do DB. Ele aceitou! Mas, o Walt Disney ligou para o EL e **SURTOU. Disse que eu me meti e que ele iria sair do caso.**;
7. O EL me ligou, e eu liguei para o Walt Disney e contornei a situação. Ele xingou o DB e não permitiu sua ida ao TRF. O DB só iria agregar na minha opinião. Tenho quase certeza que ele já teria te tirado daí. Mas, a vaidade ou melhor o lado que o Walt Disney joga não parece ser 100% do seu.;
8. O DB não foi porque após o chilique e a sua determinação de que o o Walt Disney é o seu defensor, nós te respeitamos.;
9. Tenho dúvidas se o André despachou com o Desembargador, viu? Eu que liguei e disse que havia necessidade de despachar e não apenas distribuir.;
10. **No HC do STJ** o Walt Disney resolveu não contar a ninguém! Só a mim. Não trabalha em equipe e não prioriza a sua soltura no meu ponto de vista. **Ele prioriza o nome DELE, a maneira que ELE trabalha, e dane-se se alguém pode agregar. ELE NAO QUER E PRONTO.**;
11. O Walt Disney manda o André e o Leandro diariamente te ver e me ligar. Mas, para que? Para acalmar o nosso facho? Sua família é mais

**12**. Observa-se, em resumo, que:

a) a investigação que tramita nesta jurisdição revelou evidências de que **PAULO VIEIRA DE SOUZA** disponibilizou recursos ilícitos, no exterior, em favor de **ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO**, padrinho político daquele;

b) há evidências de que os mais de R$ 130 milhões de reais, os quais se encontram no exterior, lavados em favor do Grupo ODEBRECHT S.A. para pagar funcionários públicos, inclusive da PETROBRAS, eram gerenciados por **PAULO VIEIRA DE SOUZA** em favor de políticos do PSDB;

c) **ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO**, investigado nesta jurisdição e político notoriamente vinculado ao PSDB, tem laços de proximidade de natureza pessoal, diretos e/ou indiretos, com o Ministro GILMAR MENDES;

d) Em outra ocasião, como no INQUÉRITO 4660, investigações em curso em face de **ALOYSIO NUNES FERREIRA**, foram, em sentido oposto ao de manifestações do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, arquivadas sem a conclusão de todas as diligências, com voto inicial e decisivo do E. Ministro GILMAR MENDES;

e) **ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO** buscou interferir em julgamento de *habeas corpus* em favor de **PAULO VIEIRA DE SOUZA**, em contato direto e pessoal com o Ministro GILMAR MENDES.

**13.** Considerando a iminência de decisão na RECLAMAÇÃO nº 33514, distribuída ao Ministro GILMAR MENDES, trazemos com urgência todos os fatos acima descritos, certos de que Vossa Excelência adotará as medidas cabíveis com a velocidade e presteza costumeiras, de forma a evitar que o interesse público subjacente às investigações possa ser prejudicado e que uma mácula de desconfiança paire sobre decisões proferidas por E. Ministro da Suprema Corte.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Deltan Martinazzo Dallagnol**
Procurador da República

**Januário Paludo**
Procurador Regional da República

**Antonio Carlos Welter**
Procurador Regional da República

**Isabel Cristina Groba Vieira**
Procuradora Regional da República

**Orlando Martello**
Procurador Regional da República

**Roberson Henrique Pozzobon**
Procurador da República

**Juliana de Azevedo Santa Rosa Câmara**
Procuradora da República

**Júlio Carlos Motta Noronha**
Procurador da República

**Paulo Galvão**
Procurador da República

**Jerusa Burmann Viecili**
Procuradora da República

**Athayde Ribeiro Costa**
Procurador da República

**Felipe D'Élia Camargo**
Procurador da República

**Laura Gonçalves Tessler**
Procuradora da República

**Diogo Castor de Mattos**
Procurador da República

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PR-00014258/2019 OFÍCIO nº 1691-2019**

Signatário(a): **ATHAYDE RIBEIRO COSTA**
Data e Hora: **06/03/2019 15:45:30**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ORLANDO MARTELLO JUNIOR**
Data e Hora: **06/03/2019 15:44:29**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO**
Data e Hora: **06/03/2019 15:48:47**
Assinado com certificado digital

Signatário(a): **JANUARIO PALUDO**
Data e Hora: **06/03/2019 16:11:01**
Assinado com certificado digital

Signatário(a): **DIOGO CASTOR DE MATTOS**
Data e Hora: **06/03/2019 15:43:15**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIO CARLOS MOTTA NORONHA**
Data e Hora: **06/03/2019 15:44:13**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JERUSA BURMANN VIECILI**
Data e Hora: **06/03/2019 16:03:41**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA**
Data e Hora: **06/03/2019 15:47:13**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **LAURA GONCALVES TESSLER**
Data e Hora: **06/03/2019 15:52:49**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **FELIPE DELIA CAMARGO**
Data e Hora: **06/03/2019 15:46:04**
Assinado com login e senha

PGR-00266147/2017

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**
**SECRETARIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**

OFÍCIO nº 2174/2017/ACRIM/SCI/PGR

Brasília-DF, 3 de agosto de 2017.

**URGENTE**

A Sua Excelência o Senhor
**ORLANDO MARTELLO JÚNIOR**
Procurador Regional da República
Procuradoria da República no Paraná

C/C

A Sua Excelência a Senhora
**ANAMARA OSÓRIO SILVA**
Procuradora da República
Procuradoria da República em São Paulo

**Assunto**: Cooperação Suíça/Brasil: Caso **Paulo Vieira de Souza**
Ofício nº 5831/2017/CGRA-DRCI-SNJ-MJ - Ref. 2017/03143
PCI nº 1.00.000.014283/2017-78

Senhor Procurador,

Encaminho a Vossa Excelência informações espontâneas recebidas do Ministério Público da Confederação Suíça a partir de comunicação da unidade de inteligência financeira daquele país quanto a supostas operações financeiras suspeitas realizadas pelo cidadão brasileiro **Paulo Vieira de Souza**, nascido em 7 de março de 1949.

As comunicações referem-se ao saldo de mais de CHF 35 milhões presentes em quatro contas no banco BORDIER & CIE, de Genebra, em nome da offshore



Secretaria de Cooperação Internacional

Procuradoria-Geral da República
SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Bloco B, Sala 509
70050-900 - Brasília-DF Tel. 61 3105-5820
pgr-internacional@mpf.mp.br

panamenha GROUPE NANTES SA, cujo beneficiário econômico é **Paulo Vieira**.

Tais contas foram foram encerradas e o saldo de mais de USD 29 milhões foi agrupado em outra conta bancária. As autoridades suíças informam, ainda, que duas transferências, de cerca de USD 34 milhões, foram realizadas para o banco DELTEC BANK em Nassau, Bahamas, em conta de titularidade do GROUPE NANTES SA.

Observa-se que **Paulo Vieira de Souza** foi diretor da DERSA Desenvolvimento Rodoviário S.A. e teria recebido propina da empresa Camargo Correa entre 2007 e 2009 no caso RODOANEL.

As informações são transmitidas a fim de se iniciar investigação criminal no Brasil, podendo ser formulado um pedido de cooperação à Suíça para a obtenção de elementos de prova coligidos pelas autoridades daquele país.

Ressalto, ainda, que uma solicitação de assistência deve ser encaminhada **em até 3 meses**, para que não haja a **liberação de valores bloqueados em contas suíças**.

Atenciosamente.

**VLADIMIR ARAS**
Procurador Regional da República
Secretário de Cooperação Internacional

TSF

Traduction sur mandat du
Ministère public de la Confédération MPC

**CH-3003 Berna, MPC**
**Registada**
Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Internacional
Secretaria Nacional de Justiça
Ministério da Justiça
SCN Qd.
06, Conj. A, Bl. A, 2ºAndar
Edifício Venâncio 3000
Brasília - DF. CEP – 70716-900
BRASIL

**Via o Serviço federal da justiça**

Procuradora federal: Graziella de Falco Haldemann
Colaborador jurídico: Loris Bertoliatti
Escrivã de direito: Françoise Kress
Processo nº: SV.16.0940-FAL
**Lausana, quinta-feira, 13 de julho de**

# Transmissão espontânea de informações nos termos do art. 67A EIMP

Exmo Senhor, Exma Senhora,

O objectivo da presente é transmitir-lhe informações existentes na Suíça susceptíveis de permitir que as autoridades de acção penal do seu país possam iniciar nova investigação, respectivamente de facilitar o desenrolar de uma investigação já a decorrer e, depois, de pedir auxílio mútuo à Suíça.

## I. RESTRIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

A presente transmissão espontânea de informações é efectuada por aplicação do art. 67A

Ministério Público da Confederação MPC
Françoise Kress
Route de Chavannes 31
Apartado
1001 Lausana
Tel. +41 58 480 57 90, Fax +41 58 483 33 20
www.bundesanwaltschaft.ch

| Numéro d'identification de la traduction | Ferreira_291878_SV.16.0940_Rca |
|---|---|

da lei federal de 20 de Março de 1981 sobre o auxílio mútuo internacional em matéria penal (EIMP), assim como das disposições do art. 29 do Tratado de auxílio mútuo judicial em matéria penal de 12 de Maio de 2004 entre a Confederação suíça e a República federativa do Brasil.

As informações contidas na presente transmissão espontânea estão sujeitas às seguintes restrições de utilização:

1. As informações contidas na presente comunicação podem ser utilizadas para lançar investigações no seu país ou para apresentar um pedido de auxílio mútuo à Suíça no âmbito de processos pendentes, para obter os meios de prova correspondentes.

2. Por agora, essas informações não podem ser utilizadas como meios de prova.

3. A utilização directa ou indirecta dessas informações para fins fiscais ou de política económica está proibida.

A proibição de utilizar essas informações como meios de prova não impede a respectiva utilização perante um tribunal para obter decisões incidentes (por exemplo, congelamento de contas). No entanto, está excluída a utilização dessas informações com o objectivo de conseguir uma decisão definitiva (por exemplo, de condenação ou de confiscação).

## II. FACTOS

Por carta de 22 de Junho de 2016, o Gabinete de comunicação em matéria de lavagem de dinheiro (adiante: MROS) enviou ao Ministério público da Confederação uma comunicação de suspeitas de lavagem de dinheiro, nos termos do art. 23, al. 4 da lei federal sobre a luta contra a lavagem de dinheiro e o financiamento o terrorismo (LBA).

Essa comunicação refere-se a quatro relações de negócios de uma sociedade panamenha chamada GROUPE NANTES SA junto do banco BORDIER & CIE em Genebra, cujo beneficiário económico é Paulo VIEIRA DE SOUZA, cidadão brasileiro nascido em 7 de Março de 1949. Trata-se das seguintes relações bancárias, todas elas abertas em 5 de Julho de 2007:

- n° G 13606-13606 Rubr. I, cujo saldo ascendia a CHF 18 137 938 em 7 de Junho de 2016;

- n° G 13626-13626 Rubr. I, cujo saldo ascendia a CHF 6 019 149 em 7 de Junho de 2016;

- n° G 13627-13627 Rubr. II, cujo saldo ascendia a CHF 6 131 219 em 7 de Junho de 2016;

- n° G 13627-13628 Rubr. III, cujo saldo ascendia a CHF 4 929 010 em 7 de Junho de 2016;

No momento da comunicação, o valor total presente nas relações bancárias mencionadas ascendia a CHF 35 217 316.-.

Convém especificar que Norman Albert BARR, cidadão canadiano, nascido em 18 de Setembro de 1963, e Janet Lynne EMPEY, cidadã canadiana, nascida em 29 de Junho de 1949, beneficiam ambos de poder de assinatura nas quatro relações de negócios anteriormente mencionadas. Além disso, Paulo VIEIRA DE SOUZA, beneficiário económico dos activos, beneficia de poder de assinatura nas relações bancárias mencionadas.

Segundo as informações contidas na comunicação ao MROS,Paulo VIEIRA DE SOUZA tinha aberto em 1993 uma relação bancária (n° 9801) de que era titular e beneficiário económico junto do estabelecimento bancário já mencionado. A sua esposa era igualmente titular e beneficiária económica de uma relação bancária junto desse estabelecimento (n° 9133).

Essas relações foram encerradas e o saldo foi transferido para as contas abertas em nome de GROUPE NANTES SA junto do mesmo estabelecimento bancário, das quais Paulo VIEIRA DE SOUZA é beneficiário económico.

Segundo as informações recebidas pelo Ministério público da Confederação, Paulo VIEIRA DE SOUZA ocuparia a posição de director da engenharia de uma sociedade de Estado gerindo obras de infraestrutura rodoviária (DERSA – DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO SA). Paulo VIEIRA DE SOUZA possui o estatuto de pessoa politicamente exposta devido a esta actividade.

Consta também dessa comunicação que Paulo VIEIRA DE SOUZA seria alvo de um processo penal no Brasil por corrupção de agente público, falsas declarações e desvio de erário público. Paulo VIEIRA DE SOUZA teria elaborado, em 2009, um sistema de desvio de recursos públicos do programa de expropriação e de reinstalação de residentes afectados pela construção de uma avenida periférica rodeando a capital de São Paulo.

Paulo VIEIRA DE SOUZA teria pedido a modificação do registo do Cadastro e teria designado pessoas em seu redor, nomeadamente a filha Tatiana Arana DE SOUZA CREMONINI e o seu pessoal doméstico como podendo beneficiar do programa de compensação/indemnização relativo à expropriação, ao qual não teriam tido direito. A investigação teria começado por motivo das declarações de uma antiga empregada da DERSA, Mercia FERREIRA GOMES. Verifica-se igualmente que Paulo VIEIRA DE SOUZA teria pago comissões ocultas a pessoas vinculadas com uma organização chamada « *Primeiro Comando da Capital* ».

Paulo VIEIRA DE SOUZA seria além disso suspeito, no âmbito da investigação levada pelas autoridades brasileiras sob o nome « *Operação Castelo de Areia* », de ter recebido subornos provenientes da sociedade CAMARGO CORRÊA, de 2007 a 2009, relacionados com o projecto RODOANEL.

Segundo as primeiras análises das relações bancárias mencionadas, foram registadas numerosas entradas de fundos entre 2007 e 2009, ou seja no momento dos factos anteriormente mencionados.

O MPC foi recentemente informado que o director de GROUPE NANTES SA, Norman BARR, tinha dado instruções de transferir para o estrangeiro os activos depositados nas

contas já mencionadas. Por conseguinte, no dia 12 de Junho de 2017, o MPC enviou um pedido ao banco em causa, com o objectivo de conhecer o destino final dos fundos transferidos.

Segundo as informações recebidas, as contas n° 13606 (por USD 17 634 000.-), n° 13626 (por USD 5 883 000.-) e n° 13627 (por USD 5 997 386,34) foram encerradas e os valores patrimoniais foram agrupados na conta n° 13628 em 19 de Janeiro de 2017.

No dia 1 de Fevereiro de 2017, segundo instruções do director da sociedade GROUPE NANTES SA, Norman Albert BARR, uma primeira transferência de USD 17 212 200.- foi efectuada em favor de uma relação bancária n° 1000430_00 em nome de GROUPE NANTES LTD junto do DELTEC BANK AND TRUST LIMITED, em Nassau, nas Bahamas.

Por carta de 7 de Fevereiro de 2017, Norman BARR solicitou o encerramento da relação bancária n° 13628 junto de BORDIER & CIE e a transferência do saldo para a relação bancária n° 1000430_00 em nome de GROUPE NANTES LTD junto do DELTEC BANK AND TRUST LIMITED, em Nassau, nas Bahamas.

No dia 8 de Março de 2017, o saldo de USD 17 160 922,95 presente na relação bancária n° 13628 foi transferido em favor da relação bancária n° 1000430_00 em nome de GROUPE NANTES SA, nas Bahamas.

Consta igualmente das informações recebidas que o beneficiário económico da relação bancária n° 1000430_00 em nome de GROUPE NANTES SA (« *NANTES SUB-FUND a segregated account of LYFORD DIVERSIFIED GLOBAL FUND* ») é Paulo VIEIRA DE SOUZA.

## III. SUSPEITAS

Visto o que antecede, existem suspeitas suficientes que infrações dependendo da sua jurisdição foram cometidas e que meios de prova relacionados com essas infrações se encontram na Suíça.

O Ministério público da Confederação fica ao seu dispor se, com base nos elementos anteriormente expostos, as autoridades competentes decidirem de proceder ao envio de uma comissão rogatória à Suíça.

Fico ao seu dispor (tel : +41 (0)58 483 33 02 ; fax : +41 (0)58 483 33 20 ; e-mail : graziella.defalcohaldemann@ba.admin.ch) para qualquer complemento de informações que possa desejar.

Apresento, Senhora Procuradora, protestos de elevada consideração

Ministério Público da Confederação MPC

7889479 08099.019266/2018-23

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS

Ofício n.° 297/2019/CRA/CGRA/DRCI/SNJ-MJ

Brasília, 17 de janeiro de 2019.

**SIGILOSO**
**URGENTE**

A Sua Excelência o Senhor

DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL

Procurador da República

Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Paraná

Rua Marechal Deodoro, 933 – Centro

80.060-010 – Curitiba/PR

C/C

A Sua Excelência a Senhora

CRISTINA SCHWANSEE ROMANÓ

Procuradora da República – Secretária de Cooperação Internacional

Secretaria de Cooperação Internacional

Procuradoria Geral da República

SAF Sul, Qd. 04, Conj. C, Bloco B, Sl. 515

70.050-900 – Brasília – DF

Assunto: **Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal Brasil/Suíça – Caso Operação Lava-Jato (FTLJ 214/2018 Paulo Vieira de Souza).**

Ref.:**2018/06160.**

Senhor Procurador,

1. Referimo-nos Ofício nº 4578/2018/ALJ/SCI/PGR de 17 de dezembro de 2018, por intermédio do qual a Secretaria de Cooperação Internacional da Procuradoria Geral da República encaminhou pedido de assistência jurídica internacional em matéria penal dirigido a Suíça, identificado como FTLJ 214/2018, extraído dos autos do Processo nº 5055959-38.2018.4.04.7000 e outros, em trâmite perante a 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba, no Paraná**.**

2. A esse respeito, na qualidade de Autoridade Central para o caso em questão, comunicamos que o referido pedido foi **diligenciado e cumprido** pelas autoridades rogadas, como se depreende da documentação anexa.

3. A autoridade da Suíça encaminha documentação informando também que os documentos e informações bancárias relativas as contas **nº 13606-13606, nº 13626-13626, nº 13627-13627 e nº 13627-13628**, mantida no Banco Bordier & Cia, na Suíça, foram encaminhadas à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, por meio do nosso Ofício nº 7302/2018/CGRA-DRCI-SNJ-MJ, datado de 30 de outubro de 2018, bem como autorizam o compartilhamento dos referidos documentos e informações.

4. Nesse sentido, caso não advenha nova manifestação no prazo de 90 (noventa) dias, o caso em apreço será remetido ao arquivo interno deste Departamento, nada obstando que, a qualquer tempo, seja formulado novo pedido de cooperação, ou adotadas outras providências julgadas convenientes.

5. Isto posto, permanecemos à disposição para todo e qualquer esclarecimento que se fizer necessário

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por **ANA LUISA FARIA**, **Coordenador(a) de Recuperação de Ativos - Substituto**, em 21/01/2019, às 15:09, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **7889479** e o código CRC **74D65F4B**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Documento firmado electrónicamente, conforme al § 1º del art. 6 y art. 10 del Decreto nº 8.539 / 2015.
Document signed electronically, according to § 1 of art. 6th and art. 10 of Decree 8.539 / 2015.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08099.019266/2018-23 SEI nº 7889479

SCN Quadra 6, Ed.Venâncio 3.000 (Shopping ID), Bloco A, 2º Andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900
Telefone: (61) 2025-8900 - E-mail para resposta: cooperacaopenal@mj.gov.br

Swiss Confederation

Federal Department of Justice and Police FDJP

**Federal Office of Justice FOJ**
Division for International Legal Assistance
Mutual Assistance Unit I: Seizure and Handing over of Assets

CH-3003 Berne, FOJ

**FEDERAL EXPRESS**
Departamento de Recuperação de
Ativos e Cooperação Internacional
Secretaria Nacional de Justiça
Ministério da Justiça
SCN Qd. 06, Conj. A, Bl. A, 2ºAndar
Edifício Venâncio 3000
Brasília - DF. CEP – 70716-900
BRAZIL
Phone +55 61 20 25 89 09

Your reference: letter n. 8685/2018, ref.: 2018/06160
Our reference: B-18-4858-3
Case officer: BER
**Berne, January 8, 2019**

**Request of 4 December 2018 for use of evidence previously transmitted in execution of an MLA request regarding Paulo VIEIRA DE SOUZA in criminal proceedings in Curitiba, State of Paraná, regarding the LAVA JATO case**

Dear Madam or Sir,

Reference is made to your official letter n. 8685/2018 of 28 December 2018, through which you transmitted a mutual legal assistance request arising from the *Ministerio Publico, Procuradoria da República no Estado do Paraná,* regarding the LAVA JATO case.

The requested measures regards the transmission of the bank documents of the following bank accounts held by Groupe Nantes SA at BORDIER & CIE:

- n. 13606-13606, whose beneficial owner was Paulo Vieira de Souza
- n. 13626-13626, whose beneficial owner was Paulo Vieira de Souza
- n. 13627-13627, whose beneficial owner was Paulo Vieira de Souza
- n. 13627-13628, whose beneficial owner was Paulo Vieira de Souza

from the day of the opening until the day the bank accounts were closed.

The Swiss authorities already transmitted to the Brazilian authorities the above mentioned documentation, in execution of the Brazilian MLA request of 29 September 2017 in re Paulo VIEIRA DE SOUZA/Rodoanel, arising from a criminal proceedings in Sao Paulo (your reference: letter n. 9253/2017 and procedure n. 2017/04956; our reference: B-17-3331-2). More precisely, the documents regarding the four above mentioned bank accounts have been sent to the central authority of Brazil with our letters dated 19 October 2018, 19 November 2018 and 29 November 2018.

Federal Office of Justice FOJ
Chiara Bertoli
Bundesrain 20, 3003 Berne, Switzerland
Phone +41 58 462 06 59, Fax +41 58 462 53 80
chiara.bertoli@bj.admin.ch
www.bj.admin.ch

We will therefore consider the request dated 4 December 2018 of the *Ministerio Publico, Procuradoria da República no Estado do Paraná* as a request of secondary use.

According to Art. 13 para 1 of the Treaty on mutual legal assistance in criminal matters between Switzerland and Brazil, the evidence, information and objects obtained through the means of mutual legal assistance can not, in the requesting State, be used for investigative purposes and be introduced as evidence in criminal procedures regarding crimes for which the assistance can not be granted. According to Art. 13 para 2 of the same Treaty, any other use is subject to prior consent of the Central authority of the requested State. This consent is however not necessary if the facts related to the request constitute other circumstances for which the assistance can be granted (i. e. another criminal procedure for which the assistance is not excluded, Art. 13 para 2 let. a).

The assistance is not admissible if the criminal procedure concerns an act which, according to Swiss law, is qualified as a political or a military offence or which violates regulations concerning monetary, trade or economic policy. Assistance is also not admissible where the criminal procedure concerns an act which, according to Swiss law, is qualified as a fiscal offence. Considered as a fiscal offence is any act which appears to be aimed at reducing fiscal duties or taxes.

In the present case, the Brazilian authorities wish to use the evidence transmitted in execution of the MLA of 29 September 2017 in re Paulo VIERIRA DE SOUZA (your reference: letter n. 9253/2017 and procedure n. 2017/04956; our reference: B-17-3331-2) in criminal proceedings conducted by the *Ministerio Publico, Procuradoria da República no Estado do Paraná* regarding the LAVA JATO case.

The Brazilian authorities are conducting criminal proceedings against different persons for corruption, money laundering and support or involvement in a criminal organisation. According to these investigations, Paulo Vieira de Souza helped to hide and transfer the bribes paid through the Odebrecht Group in favour of multiple persons, among them politicians and public officers. In particular, he used bank accounts abroad, controlled by him. The *Ministerio Publico, Procuradoria da República no Estado do Paraná* suspects that the bank account at BORDIER & CIE, whose beneficial owner was Paulo Vieira de Souza, are connected with the laundering of money related to the corruption perpetuated in the Odebrecht Group.

The fact described in the request of 4 December 2018 of the *Ministerio Publico, Procuradoria da República no Estado do Paraná* constitute the offences of corruption and of money laundering according to Swiss law. As these offences are not among the ones for which the assistance is excluded, the need to request the consent from our Office is unnecessary.

This Office therefore confirm that as the facts constitute an act for which the assistance can be granted, the need for consent from this Office to use the documents transmitted from the Swiss authorities in execution of the Brazilian MLA request of 29 September 2017 in re Paulo VIEIRA DE

SOUZA/Rodoanel (your reference: letter n. 9253/2017 and procedure n. 2017/04956; our reference: B-17-3331-2) in the criminal proceedings conducted by the *Ministerio Publico, Procuradoria da República no Estado do Paraná* regarding the LAVA JATO case as described in the request of 4 December 2018 is unnecessary.

Best regards

Federal Office of Justice

Chiara Bertoli
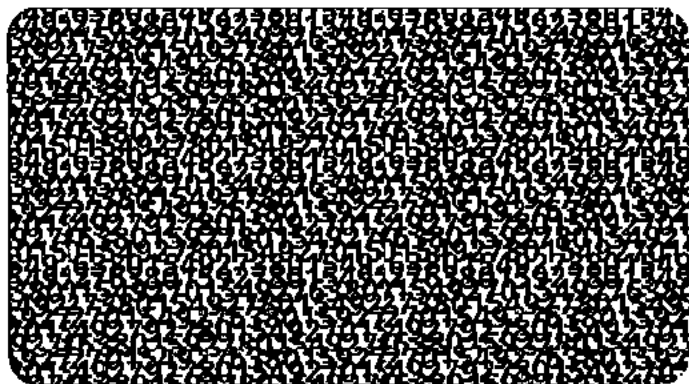
ORIGIN ID:BRNA 41313248558
EIDG. JUSTIZ- & POLIZEIDEPARTEMENT
BUNDESAMT FUR JUSTIZ BJ
POSTOFFICE
BUNDESRAIN 20
BERN, BE 3003
SWITZERLAND CH

SHIP DATE: 08JAN19
ACTWGT: 0.10 KG
CAD: 4199824/INET4040

BILL SENDER

TO DEPARTAMENTO DE REC. DE ATIVOS
E COOPERAQAO INTERNATIONAL MINIST.
SCN QD. 06, CONJ. A, BL. A, 2ANDAR
EDIFICIO VENANCIO 3000
BRASILIA DF 70716 (BR)
6120258909 X +55 REF B-17-5931-2 /BER
NV
PO: DEPT.

FedEx. Express

E

AM
INTL PRIORITY

TRK# 0430 7741 3549 7973

V8 E
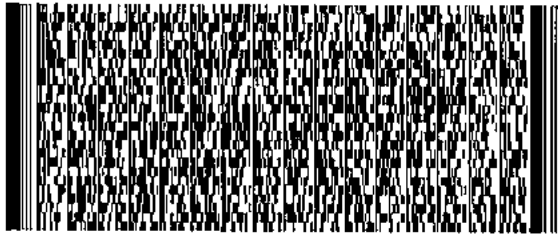
KOPIE FUR DEN EMPFANGER – BITTE VORN IN DIE VERSANDTASCHE LEGEN

FedEx.

441794 EWR 01/09 547G2/D74C/53C1

V8 BSBA | TRANSITTING IN BOND

Loc: EWR Dest: VCP

9JAN2019 8:12
Emp# 441794
SVC: 01

TRK#7741 3549 7973 FORM 0430

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS

Ofício nº. 7302/2018/CGRA-DRCI-SNJ-MJ

Brasília, 30 de outubro de 2018.

A Sua Excelência a Senhora
ANAMARA OSÓRIO SILVA
Procurador Regional da República
Procuradoria da República no Estado de São Paulo
Rua Frei Caneca, nº 1360, Consolação
01307-002 – São Paulo - SP

C/C

A Sua Excelência a Senhora
CRISTINA SCHWANSEE ROMANÓ
Procuradora da República – Secretária de Cooperação Internacional
Secretaria de Cooperação Internacional
Procuradoria Geral da República
SAF Sul, Qd. 04, Conj. C, Bloco B, Sl. 515
70.050-900 – Brasília – DF

Assunto: **Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal Brasil/Suíça – Caso Rodoanel.**

Nossa referência: **2017/04956.**

Senhora Procuradora,

1. Referimo-nos ao Ofício nº 3062/2017/ACRIM/SCI/PGR de 06 de novembro de 2017, encaminhado pela Secretaria de Cooperação Internacional da Procuradoria Geral da República, por meio do qual foram enviados documentos do pedido de cooperação, que tem como objetivos a quebra de sigilo bancário de ativos mantidos em instituições financeiras na Suiça, bem como o bloqueio de contas naquele país.

2. Informamos que as autoridades suíças restituíram o presente pedido diligenciado e cumprido, com o encaminhamento dos anexos documentos e USB drive, cuja senha é: RH_11.03$, contendo informações bancárias relacionadas às contas nº 13606, 13626, 13627 e 13628, mantidas no *Bank Bordier & CIE.*

3. Ademais, comunicamos que já encaminhamos questionamento às autoridades rogadas para verificar a existência de bloqueio quanto às referidas contas e tão logo essa informação aportar neste Departamento, encaminharemos a Vossa Excelência.

4. As autoridades suíças indicam ainda que as informações fornecidas não poderão ser utilizadas para embasar qualquer condenação somente pelo fato das pessoas envolvidas possuírem na Suíça valores incompatíveis com sua renda.

ra/lpmp
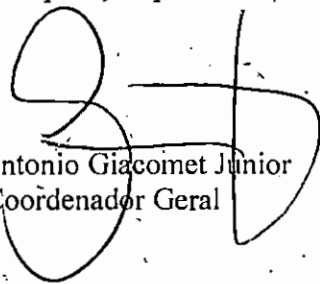
5. O Estado requerido também indica que as informações não podem ser utilizadas para a condenação pelo crime previsto no art. 22 da Lei nº 7.492/86 (evasão de divisas), uma vez que a Suíça não fornece cooperação jurídica internacional que tenha por base esse tipo penal, conforme previsto no art. 3º do Tratado de Cooperação Jurídica em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e a Confederação Suíça (Decreto n. 6.974, de 7 de outubro de 2009).

6. Ressaltamos que, nos termos do artigo 13 do referido Tratado, "*as informações, documentos ou objetos obtidos pela via da cooperação jurídica não podem, no Estado Requerente, ser utilizados em investigações, nem ser produzidos como meios de prova em qualquer procedimento penal relativo a um delito em relação ao qual a cooperação jurídica não possa ser concedida. Qualquer outra utilização está subordinada à aprovação prévia da Autoridade Central do Estado Requerido*. Destarte, é de extrema importância que os documentos restituídos pelas autoridades suíças não sejam usados para instruir processos ou inquéritos não mencionados no pedido de cooperação jurídica internacional, sem prévia autorização da Autoridade Central daquele país.

7. Isto posto, permanecemos à disposição para todo e qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Respeitosamente,

Isalino Antonio Giacomet Júnior
Coordenador Geral

ra/lpmp

Schweizerische Eidgenossenschaft
Confédération suisse
Confederazione Svizzera
Confederaziun svizra

Swiss Confederation

Federal Department of Justice and Police FDJP
**Federal Office of Justice FOJ**
Division for International Legal Assistance
Mutual Assistance Unit I: Seizure and Handing over of Assets

CH-3003 Berne, FOJ

**FEDERAL EXPRESS**

Departamento de Recuperação de Ativos e
Cooperação Internacional
Secretaria Nacional de Justiça
Ministério da Justiça
SCN Qd. 06, Conj. A, Bl. A, 2ºAndar
Edifício Venâncio 3000
Brasília - DF. CEP —
70716-900
Brasilien
Phone +55 61 20 25 89 09

Your reference:
Our reference: B-17-3331-2
Case officer: AJL / GOP
**Berne, October 19, 2018**

**Request for assistance made by the Ministério Publico Federal, Procuradoria da República no Estado no Paranà, Brasil on November 13, 2017 in re Groupe Nantes SA**

Dear Sir or Madam

Please find enclosed the letter of October 11, 2018 of the Swiss General Attorney as well as one USB drive containing the documents that pertain to the execution of the above-mentioned request. The password to open the USB drive will be sent with separate letter.

We would like to draw your attention to the fact that any information contained in these documents shall only be used as provided for by art. 13 of the Treaty on Mutual Legal Assistance between our two Countries.

Please also be advised that the documents cannot be used in any way in order to condemn anyone for the unique reason that the latter has a fortune in Switzerland which is incompatible with his/her revenues.

Please also note that the documents cannot be used for the prosecution of the criminal offence stated by article 22 of the law n. 7.492/1986 (evasao de divisas). Switzerland does not grant the

Federal Office of Justice FOJ
Pascal Gossin
Bundesrain 20, 3003 Bern, Schweiz
Phone +41 58 462 43 01, Fax +41 58 462 53 80
pascal.gossin@bj.admin.ch
www.bj.admin.ch

CADM/DRCI/SNJ/MJ
PROCESSO REGISTRADO NO SEI
Nº PROTOCOLO 08099.016323/2018-12
Nº DO SEI 7381786
EM 25 / 10 / 18
DIVISÃO DE PROTOCOLO

Recebi na CGRA/DRCI/SNJ
Bsb 26 / 10 / 18 19 50

mutual assistance for the criminal prosecution of this criminal offence, as stated by article 3 para 1 lit. d of the Treaty on Mutual Legal Assistance between our two Countries.

Yours faithfully

Federal Office of Justice

Pascal Gossin

Enclosures:
- Letter of 16 October 2018 of the Swiss General Attorney
- 1 USB drive

3

Our reference: B-17-3331-2
(Please quote in further correspondence)

CH-3003 Berne, October 19, 2018

**Reservation of Speciality**

Request made by: Ministério Publico Federal, Procuradoria da República no Estado no Paranà, Brasil
on: *November 12, 2017*
in the case of: *Groupe Nantes SA*

**To the authorities of the requesting State**

Based on the applicable treaties and conventions and on articles 67 and 63 of the Swiss Federal Law on International Mutual Assistance in Criminal Matters of March 20, 1981, the use of evidence and information obtained through the means of mutual assistance is subject to the following conditions:

**Use permitted**

I. The evidence and information obtained through the means of mutual legal assistance can, in the requesting State, be used for investigative purposes and be introduced as evidence in the criminal procedure for which assistance has been requested, as well as for any other criminal procedure, subject to the following points:

**Use not permitted**

II. The evidence and information obtained through the means of mutual legal assistance may not be used, neither directly nor indirectly, in a criminal procedure concerning an offence for which assistance is not admissible.

III. Assistance is not admissible if the criminal procedure concerns an act which, according to Swiss law, is qualified as a political or a military offence or which violates regulations concerning monetary, trade or economic policy.

IV. Assistance is also not admissible where the criminal procedure concerns an act which, according to Swiss law, is qualified as a fiscal offence. Considered as a fiscal offence is any act which appears to be aimed at reducing fiscal duties or taxes.

**Use permitted after prior consent**

V. After prior consent by Switzerland, the evidence and information obtained through the means of mutual legal assistance may be used:
   a) for the prosecution of acts which are qualified as tax fraud according to Swiss law, and
   b) additionally for the Schengen States: for the prosecution of the offences mentioned in article 50 of the Convention on the implementation of the Schengen Agreement (indirect fiscality), under the conditions of article 51 of this Convention.

VI. Subject to prior consent by Switzerland is also:

a) any other transmission of evidence and information, in particular to a third State or an international institution;

b) any other use in a procedure other than the ones mentioned under number I., in particular in administrative or civil procedures. However, for the Schengen States, no prior consent is necessary for civil actions joined to criminal proceedings according to article 49 subparagraph d of the Convention on the implementation of the Schengen Agreement.

The more favourable rules according to art. 5 and 36 of the fraud prevention agreement of October 26, 2004 remain reserved.

The consent has to be obtained from the Federal Office of Justice, Bundesrain 20, 3003 Berne, Switzerland (fax +41 58 462 53 80).

Copy to:

Ministério Público Federal
Procuradoria-Geral da Republica
SAF Sul Quadra 4, Conjunto C, Bloco B, Sala 406
Brasília DF-
70-050-900
Brasilien
(ad: 9253/2017/CGRA-DRCI-SNJ-MJ)

Ministère public de la Confédération
3003 Bern
(ad: RH.18.0003-FAL)

Bundesanwaltschaft
Ministère public de la Confédération
Ministero pubblico della Confederazione
Procura publica federala

**CH-3003 Berne, MPC**

**Recommandé**
Office fédéral de la justice
Unité Entraide judiciaire I
Pascal Gossin
Bundesrain 20
3003 Berne
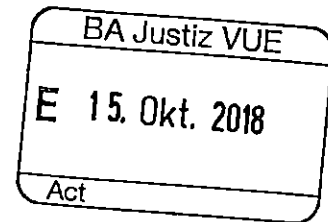


Procureure fédérale: Graziella de Falco Haldemann
Greffière: Françoise Kress
Stagiaire juridique: Maël Correia-Mula
Procédure n°: RH.18.0003-FAL
**Lausanne, le 11 octobre 2018**

**Demande d'entraide judiciaire émanant du Parquet fédéral de la République de Sao Paulo (Brésil) du 13.11.2017 en la cause Paulo VIERA DE SOUZA (votre réf. : B-17-3331-2)**

Monsieur,

Par arrêt du 10 septembre 2018, le Tribunal fédéral a déclaré irrecevable le recours formé par GROUPE NANTES SA, titulaire des relations bancaires visées par la demande d'entraide susvisée. Par conséquent, la décision de clôture du 30 mai 2018 est définitive et exécutoire.

Dès lors, je vous prie de trouver en annexe à la présente, sur clef USB cryptée, les documents suivants qui ont été considérés pertinents pour la procédure d'entraide et qui pourront être remis à l'autorité requérante :

- La documentation bancaire relative aux comptes n^os 13606, 13626, 13627 et 13628 ouverts au nom de GROUPE NANTES SA auprès de la banque BORDIER & CIE (composée des documents d'ouverture de compte, des extraits des portails d'information ainsi que des relevés de compte pour la période allant du 31 décembre 2007 au 31 décembre 2015).

L'utilisation de la documentation susvisée remise à l'autorité requérante sera soumise au respect du principe de spécialité.

Ministère public de la Confédération MPC
Françoise Kress
Route de Chavannes 31
1001 Lausanne
Tél. +41 58 480 57 90, Fax +41 58 483 33 20
www.bundesanwaltschaft.ch

Je considère que la transmission de cette documentation clôt la procédure d'entraide dans la présente affaire.

Je reste toutefois à disposition pour tout renseignement complémentaire.

Je vous prie d'agréer, Monsieur, l'assurance de ma considération distinguée.

Ministère public de la Confédération MPC

MINISTÈRE PUBLIC DE LA CONFÉDÉRATION

Graziella de Falco Haldemann
Procureure fédérale

Annexes : ment.

Schweizerische Eidgenossenschaft
Confédération suisse
Confederazione Svizzera
Confederaziun svizra

Swiss Confederation

Federal Department of Justice and Police FDJP
**Federal Office of Justice FOJ**
Division for International Legal Assistance
Mutual Assistance Unit I: Seizure and Handing over of Assets

CH-3003 Berne, FOJ

**FEDERAL EXPRESS**

Departamento de Recuperação de Ativos e
Cooperação Internacional
Secretaria Nacional de Justiça
Ministério da Justiça
SCN Qd. 06, Conj. A, Bl. A, 2°Andar
Edificio Venâncio 3000
Brasília - DF. CEP —
70716-900
Brasilien
Phone +55 61 20 25 89 09

Your reference:
Our reference: B-17-3331-2
Case officer: AJL / GOP
**Berne, October 19, 2018**

**Request for assistance made by the Ministério Publico Federal, Procuradoria da República no Estado no Paranà, Brasil on November 13, 2017 in re Groupe Nantes SA**

Dear Sir or Madam

Reference is made to the above mentioned MLA request and to our letter of today, through which we sent you the USB drive containing the documents that pertain to the execution of the request.

The password for the USB drive is: RH_11.03$

Yours faithfully

Federal Office of Justice

Pascal Gossin



Federal Office of Justice FOJ
Pascal Gossin
Bundesrain 20, 3003 Bern, Schweiz
Phone +41 58 462 43 01, Fax +41 58 462 53 80
pascal.gossin@bj.admin.ch
www.bj.admin.ch